



Resolução nº 518/CONSEA, de 06 de março de 2018.

Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Teatro, do Núcleo de Ciências Humanas, no Campus José Ribeiro Filho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001415/2017-35;
- Parecer 2194/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 161ª sessão da Câmara de Graduação, em 05-10-2017;
- Deliberação na 162ª sessão da Câmara de Graduação, em 13-12-2017;
- Deliberação na 94ª sessão Plenária, em 27-02-2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Teatro, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas – Campus José Ribeiro Filho, constante às folhas 02 a 04 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 518/CONSEA, DE 06 DE MARÇO DE 2018

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOVENTE ESTRUTURANTE DO
CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O departamento de Artes, por meio do presente regimento, disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Teatro da UNIR, Campus de Porto Velho, e com base no Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010 e na Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, resolve:

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Teatro da UNIR, Campus de Porto Velho, está constituído por um período mínimo de três anos, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização dos projetos pedagógicos do Curso de Licenciatura em Teatro.

Parágrafo único. O NDE é constituído por membro do corpo docente do Curso de Licenciatura em Teatro que exercem liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensões e em outras dimensões estendidas como importantes para o desenvolvimento de cursos.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Teatro da UNIR, Campus Porto Velho, dentre outras:

- I - Discutir, elaborar e implantar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC do Curso de Licenciatura em Teatro;
- II - Manter atualizado o PPC, considerando os interesses da Instituição e o cumprimento das normas preestabelecidas pelo colegiado do departamento;
- III - Promover a articulação e integração dos conteúdos disciplinares tanto no plano horizontal como vertical;
- IV - Definir o perfil profissional de egresso/formando, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Licenciatura em Teatro;



- V - Encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Departamento para aprovação;
- VI - Avaliar os planos de ensino das disciplinas, adequando-as ao PPC;
- VII - Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a demanda de mercado;
- VIII - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente do Curso de Licenciatura em Teatro.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso, eleitos pelo Conselho do Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

I - Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - Pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - Preferencialmente com maior experiência docente na instituição;

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá um Presidente e Vice-Presidente eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O presidente do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-presidente.

Art. 5º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º Compete ao presidente:

I - Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;

II - Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;

III - Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate de votações;



- IV - Encaminhar as deliberações do NDE ao colegiado do departamento;
- V - Representar o NDE sempre que for necessário;
- VI - Resolver questões de ordem.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º Na impossibilidade ou impedimento de algum membro efetivo participar das reuniões, será convocado seu suplente.

§ 2º A reunião será presidida pelo presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência dele.

Art. 8º As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10. O presente regimento entra em vigor após aprovação do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) .

